



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 15.658, DE 17 DE MAIO DE 2006.

- Revogada pela Lei nº 16.899, de 26-01-2010, art. 7º.

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso III, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para o exercício de 2006 é fixado em 2.994 (dois mil, novecentos e noventa e quatro) bombeiros militares e, para os exercícios seguintes, em 4.293 (quatro mil, duzentos e noventa e três), distribuídos pelos postos, graduações e patentes especificados nos quadros seguintes:

I - QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO (QOC)-

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO	
	EXERCÍCIO DE 2006	EXERCÍCIOS SEGUINTE
Coronel-BM	06	06
Tenente-Coronel-BM	18	21
Major-BM	29	33
Capitão-BM	44	63
1º-Tenente-BM	53	81
2º-Tenente-BM	78	132

II - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)-

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO	
	EXERCÍCIO DE 2006	EXERCÍCIOS SEGUINTE
a) OFICIAIS MÉDICOS:-		
Coronel-BM	01	01
Tenente-Coronel-BM	01	01
Major-BM	02	02
Capitão-BM	04	06
1º-Tenente-BM	06	08
2º-Tenente-BM	10	12
b) OFICIAIS DENTISTAS:-		
Coronel-BM	00	00
Tenente-Coronel-BM	01	01
Major-BM	02	02
Capitão-BM	04	06
1º-Tenente-BM	06	08
2º-Tenente-BM	10	12

III - QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES (QOA)-

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO	
	EXERCÍCIO DE 2006	EXERCÍCIOS SEGUINTE
a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:-		
Capitão-BM	08	14
1º-Tenente-BM	12	25
2º-Tenente-BM	17	35
b) OFICIAIS MÚSICOS:-		
Capitão-BM	01	01

1º Tenente-BM	01	01
2º Tenente-BM	01	02

IV – QUADRO DE PRAÇAS (QP):

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO	
	EXERCÍCIO DE 2006	EXERCÍCIOS SEGUINTE
<b>a) PRAÇAS COMBATENTES:</b>		
Subtenente-BM	59	88
1º-Sargento-BM	86	185
2º-Sargento-BM	209	358
3º-Sargento-BM	384	512
Cabo-BM	493	633
Soldado-BM	1.383	1.947
<b>b) PRAÇAS MÚSICOS:</b>		
Subtenente-BM	04	06
1º-Sargento-BM	08	16
2º-Sargento-BM	15	26
3º-Sargento-BM	21	32
Cabo-BM	07	07
Soldado-BM	10	10

Art. 2º- Nos quantitativos fixados pelo art. 1º não se incluem os bombeiros militares da reserva remunerada, convocados para o serviço ativo, os aspirantes a oficial, os alunos dos cursos de formação de bombeiro militar e os bombeiros militares agregados.

Art. 3º- Os postos, graduações e patentes e respectivos quantitativos mencionados no art. 1º, incisos I a IV, constarão do Quadro de Organização e Distribuição (QOD) aprovado por ato do Secretário da Segurança Pública e Justiça, atendendo a sugestão do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e observadas as exigências da estrutura organizacional da Corporação.

Parágrafo único- Os oficiais de patente superior do Corpo de Bombeiros Militar, indicados nos incisos I a III somente poderão exercer os cargos abaixo mencionados:

I— Coronel do Quadro de Oficiais de Comando (QOC), cargos permitidos: Comandante Geral, Subcomandante Geral, Superintendente, Diretor e Comandante Regional;

II— Coronel Médico do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), único cargo permitido: Diretor de Saúde;

III— Tenente Coronel ou Major do Quadro de Oficiais de Comando (QOC), cargos permitidos: Assistente, Comandante de Grupamento, Chefe de Seção de Estado-Maior-Geral, Gerente, Subdiretor e Subcomandante de Comandos Regionais;

IV— Major, Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente-BM, do Quadro de Oficiais de Comando (QOC), cargos permitidos: Comandante de Subgrupamento Independente e Ajudante de Ordem;

V— Tenente Coronel Médico ou Major Médico do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), único cargo permitido: Gerente do Serviço Médico;

VI— Tenente Coronel Dentista ou Major Dentista do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), único cargo permitido é o de

Gerente do Serviço Odontológico.

~~Art. 4º O atual Quadro de Oficiais Bombeiros Militar (QOBM) passa a denominar-se Quadro de Oficiais de Comando (QOC).~~

~~Art. 5º O Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e o Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) passam a constituir Subquadros do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA), com as denominações de Administrativo (QOA/Administrativo) e de Músico (QOA/Músico), respectivamente.~~

~~Art. 6º O Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM) e o Quadro de Praças Especialistas (QPE) passam a constituir Subquadros do Quadro de Praças (QP), sob as denominações de Combatente (QP/Combatente) e Músico (QP/Músico), respectivamente.~~

~~Art. 7º Os Grupamentos de Incêndio (GI) e de Resgate Pré Hospitalar (GRPH) e os Subgrupamentos de Incêndio (SGI) passam a denominar-se Grupamento de Bombeiros (GB), Grupamento de Salvamento em Emergência (GSE) e Subgrupamento de Bombeiros (SGB), respectivamente.~~

~~Art. 8º Ficam revogados o art. 8º da Lei nº 14.695, de 19 de janeiro de 2004, e a Lei nº 14.019, de 21 de dezembro de 2001.~~

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de maio de 2006, 118º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO  
José Paulo Félix de Souza Loureiro

(D.O. de 22-05-2006)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.05.2006.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Legislativo
Categoria	Corpo de Bombeiros Militar